

284

CONSUMO SUSTENTÁVEL COMO COSTUME INTERNACIONAL E SEU REFLEXO NO COMÉRCIO. *Ricardo Medeiros de Castro, orientadora Cláudia Lima Marques* (Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito).

O caráter do efeito vinculante internacional dos ditames do consumo sustentável e seus limites são extremamente discutíveis. Portanto, cumpre, num primeiro plano, verificar, pelo levantamento da *opinio iuris* e da prática dos Estados, se o consumo sustentável pode ser caracterizado como costume internacional, conforme o art.38, b, do Estatuto da Corte Internacional de Justiça, e ser reconhecido, enfim, como uma verdadeira fonte de direito internacional. E, num segundo plano, com a finalidade de verificar a extensão da aplicabilidade deste conceito, serão analisados os possíveis efeitos da identificação ou não do consumo sustentável com o costume internacional em relação ao comércio internacional. Desta forma, serão levantadas opiniões doutrinárias a fim de analisar a validade das justificativas das decisões da OMC que proíbem a imposição de salvaguardas de importação de produtos em que os métodos do processo de produção dos mesmos sejam contrários à proteção do meio ambiente.